

IAPEN

PORTARIA IAPEN Nº 945, DE 11 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 13.335-P, DE 08, de abril de 2026,

Considerando o disposto no parágrafo 1º, do art. 23 da Lei 392, de 17 de dezembro de 2021, o disposto no inciso III do artigo 11 do Decreto nº 4.731, de 16 de outubro de 2012;

Considerando ainda o relatório final, no qual os servidores foram considerados aptos, nos termos do anexo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção dos servidores elencados no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Art. 2º Aos servidores cujas promoções encontram-se homologadas nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.

ANEXO ÚNICO

	Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. Para Promoção	Data da Promoção	Processo N°
1.	9165924-4	Agente Policial Penal	José Bessa Pontes Júnior	Cl. Especial, Ref. 1	06/02/2026	4005.017944.00014/2026-42
2.	9191771-3	Agente Policial Penal	José Decio de Lima Craveiro	Cl. Especial, Ref. 1	05/05/2026	4005.017944.00054/2026-94

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Leandro do Nascimento Rocha

Presidente - IAPEN/POLÍCIA PENAL AC

DECRETO Nº 13.335-P, 08 de abril de 2026

Portaria IAPEN Nº 946, DE 11 DE junho DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 13.335-P, DE 08, de abril de 2026,

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei 2.180, de 10 de dezembro de 2009, o disposto no inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.971, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando ainda o relatório final, no qual os servidores foram considerados aptos, nos termos do anexo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção dos servidores elencados no Anexo Único desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Art. 2º Aos servidores cujas promoções encontram-se homologadas nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.

ANEXO ÚNICO

	Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. Para Promoção	Data da Promoção	Processo N°
1.	9196293-4	Psicóloga	Samara Lopes de Moraes D'Anzicourt	Cl. IV, Ref. 1	09/05/2026	4005.017944.00047/2026-92

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Leandro do Nascimento Rocha

Presidente - IAPEN/POLÍCIA PENAL AC

DECRETO Nº 13.335-P, 08 de abril de 2026

Portaria IAPEN Nº 949, DE 11 DE junho DE 2026

Institui a Cadeia de Custódia de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos apreendidos no âmbito das unidades prisionais do Estado do Acre e estabelece procedimentos para sua guarda, registro, preservação e destinação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 13.335-P, de 08 de abril de 2026, publicado no DOE n.º 14.242-A, de 08 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.850/2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos administrativos referentes à apreensão, registro, guarda e destinação de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos encontrados no interior das unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade da prova, a rastreabilidade dos objetos apreendidos e a regular instrução de procedimentos administrativos e judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das unidades prisionais do Estado do Acre, a Cadeia de Custódia de aparelhos celulares, smartphones, chips, cartões de memória e demais dispositivos eletrônicos apreendidos no interior dos estabelecimentos penais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se Cadeia de Custódia o conjunto de procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado ou apreendido, desde a apreensão até a destinação final.

capítulo I

da apreensão

Art. 3º Todo aparelho celular ou dispositivo eletrônico apreendido deverá ser imediatamente:

I - identificado no local da ocorrência;

II - fotografado, sempre que possível;

III - acondicionado em embalagem apropriada, preferencialmente lacrada e identificada por numeração individual;

IV - acompanhado de Termo de Apreensão contendo:

a) data, hora e local da apreensão;

b) identificação dos servidores responsáveis (nome completo e matrícula);

c) identificação do interno, se houver;

d) descrição detalhada do objeto;

e) número do laque.

Parágrafo único - Havendo indícios de prática criminosa, o fato deverá ser imediatamente comunicado à autoridade policial competente.

Capítulo II

do registro

Art. 4º O material apreendido deverá ser registrado em livro próprio ou sistema informatizado oficial, contendo:

- I - número sequencial de controle;
- II - identificação da unidade prisional;
- III - dados do procedimento disciplinar ou ocorrência;
- IV - destino do objeto.

§1º O registro deverá assegurar a rastreabilidade integral do objeto.

§2º Após a apreensão e o registro do material, os aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos deverão ser encaminhados ao servidor formalmente designado pelo Departamento Integrado de Inteligência Penal – DIIP ou por ele retirados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando o referido servidor responsável pela continuidade da Cadeia de Custódia, pela adoção das providências de inteligência, pelo controle dos encaminhamentos e pelo prosseguimento das fases relativas à destinação final dos materiais apreendidos.

capítulo iii
da guarda

Art. 5º Os aparelhos apreendidos deverão permanecer:

- I - desligados;
- II - acondicionados em embalagem individual lacrada;
- III - armazenados em local seguro, com acesso restrito.

§1º O responsável pela guarda deverá manter controle formal de entrada e saída do material.

§2º O servidor designado pelo Departamento Integrado de Inteligência Penal deverá manter registro atualizado de todas as movimentações, transferências e encaminhamentos relacionados ao material apreendido.

capítulo iv
do encaminhamento

Art. 6º Quando houver requisição judicial, policial ou determinação de autoridade competente, o material deverá ser encaminhado mediante recibo formal.

Art. 7º O transporte deverá ser realizado por servidor designado, com registro da transferência de custódia.

Art. 8º O Departamento Integrado de Inteligência Penal poderá realizar o encaminhamento dos dispositivos apreendidos aos órgãos policiais, unidades periciais ou autoridades competentes, mediante documentação formal da transferência de custódia.

capítulo v

Da Destinação Final

Art. 9º Após autorização judicial, os aparelhos poderão ser:

- I - periciados;
- II - destruídos;
- III - incorporados para fins institucionais, se permitido por decisão judicial;
- IV - destinados conforme determinação da autoridade competente.

§1º A destruição deverá ser formalizada por meio de Termo de Inutilização, com assinatura de comissão designada.

§2º O Departamento Integrado de Inteligência Penal deverá acompanhar e controlar administrativamente todas as etapas relacionadas à destinação final dos materiais apreendidos.

Art. 10º Cada unidade prisional deverá designar servidor responsável pelo controle inicial da Cadeia de Custódia, desde a apreensão até o efetivo encaminhamento ao servidor designado pelo Departamento Integrado de Inteligência Penal.

Art. 11º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis.

Art. 12º As disposições desta Portaria não afastam nem restringem as atribuições constitucionais e legais das polícias judiciárias, limitando-se à regulamentação da custódia administrativa dos objetos apreendidos no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro do Nascimento Rocha

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Acre

Decreto nº 13.335-P, de 08/04/2026

PORTARIA IAPEN Nº 955, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 13.335-P, de 08 de abril de 2026, publicado no DOE n.º 14.242-A, de 08 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 924 de 09 de junho de 2026, a qual nomeou o servidor Luís Felipe Santos de Oliveira, matrícula: 9265015-2, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio Técnico Institucional - DATI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2026.

Registre-se,

Publica-se e

Cumpra-se.

Leandro Nascimento Rocha

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº. 13.335-P, de 08/04/2026

IDAF

PORTARIA IDAF Nº 255, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. Nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 13/2026, celebrado entre O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE - IDAF, e a Empresa S V NOGUEIRA LTDA, assinado no dia 11/06/2026, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E SOFÁS NA SEDE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF/AC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme processo SEI nº 0052.013539.00126/2025-81

I – Gestor Titular: Laura Tavares Monteiro – Matrícula: 32212 - 5

II – Gestor Substituto: Wandressa Dantas da Silva – Matrícula: 9628223-2

III – Fiscal Titular: Mayara Ferreira da Silva - Matrícula: 9683730

IV - Fiscal Substituto: Antônio Joaquim Neto - Matrícula: 334855

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP; e